CÓDIGO DE CONDUTA DO FORNECEDOR

Sistema de Conformidade

Aprovado por: Conselho Deliberativo COD-002 Versão II 07/09/2019





Índice

NTRODUÇÃO	.3
ABRANGÊNCIA	.3
DIRETRIZES	.4
Quanto à integridade nos Negócios	.4
Quanto ao Relacionamento com os Setores Público e Privado	.4
Quanto aos Direitos Humanos Universais	.5
Discriminação	.6
Quanto às Práticas Trabalhistas	.6
Emprego de Mão de Obra Forçada e/ou Infantil, Exploração Sexual Infanto-juvenil e Tráfico de Pessoas	.6
Condições de Trabalho	. 7
Cumprimento da Legislação Trabalhista	. 7
Quanto às Atividades Políticas e a Livre Associação	. 7
Quanto à Comunicação Interna	. 7
Quanto ao Monitoramento e Avaliação	
DISPOSIÇÕES GERAIS	.9



INTRODUÇÃO

- Art. 1º A Vexty norteia sua atuação por valores e princípios descritos em seu Código de Ética, com base no compromisso com a excelência em suas práticas e com a governança por meio do desenvolvimento sustentável, da gestão responsável de seus dirigentes, conselheiros, Integrantes e da transparência de suas ações.
- Art. 2º Alinhada com boas práticas de governança e integridade, a Vexty espera que os mesmos valores de conduta ética, integra e transparente, orientem o comportamento de todos os seus fornecedores, aos que atue em seu nome, no interesse ou para o benefício da Vexty, preste serviços ou forneça outros bens, aos parceiros, prestadores de serviços e todas as pessoas físicas e jurídicas com os quais a Vexty se relacione ("Fornecedores").
- Art. 3° A Vexty elaborou este Código de Conduta de Fornecedores ("Código"), com base em seu Código de Ética e nas legislações aplicáveis com o objetivo de compartilhar sua conduta e estabelecer, de forma clara e precisa, os padrões de comportamento esperados de todos os Fornecedores.
- Art. 4° Ao receber este Código, nossos Fornecedores ficam cientes que devem conduzir suas atividades relacionadas ao fornecimento de produtos e serviços à Vexty em concordância com as diretrizes estabelecidas neste documento.

A Vexty tem o compromisso de atuar de forma ética, integra e transparente e conta com o apoio e a cooperação de cada um de seus fornecedores.

ABRANGÊNCIA

Art. 5° Este Código de Conduta deverá orientar a atuação de todos os Fornecedores da Vexty, bem como seus subcontratados, para que estes compartilhem os princípios aqui expressos. Além disso, esperamos que os Fornecedores transmitam essas orientações a toda a sua cadeia de suprimentos.



DIRETRIZES

Quanto à integridade nos Negócios

- Art. 6° A Vexty espera que seus Fornecedores façam negócios de forma honesta e íntegra, cumprindo rigorosamente as leis aplicáveis, demostrando o respeito pelos direitos humanos e pelo meio ambiente.
- Art. 7° A Vexty espera ainda que todos os assuntos da Entidade, sem exceção, sejam tratados pelos seus Fornecedores com confidencialidade e proteção dos direitos de propriedade intelectual. É esperado que o acesso às informações da propriedade da Vexty seja limitado àquelas pessoas que tenham necessidade de conhecer a informação.
- **Art. 8°** Este Código tem por objetivo transmitir claramente os valores e comportamentos esperados de cada um dos Fornecedores da Vexty.

Quanto ao Relacionamento com os Setores Público e Privado

- Art. 9° A Vexty espera que seus Fornecedores operem de forma ética, integra e transparente no decorrer de seu relacionamento com Agentes Públicos, Pessoas Politicamente Expostas e terceiros que eventualmente intermedeiem seu relacionamento com estes Agentes e Pessoas em nome da Vexty.
- Art. 10° A Vexty não compactua com quaisquer atos de Corrupção, Suborno, Extorsão, Fraude, ou que possam ser interpretados como tal. Desse modo, é vedado aos Fornecedores oferecer, prometer, conceder, autorizar ou receber quaisquer pagamentos ilegais ou impróprios, vantagem indevida ou conferir benefícios a Integrantes, Agentes Públicos ou equiparados, ou qualquer indivíduo, seja diretamente ou através de outros Fornecedores, a fim de influenciar de forma inadequada qualquer ato ou decisão para os fins de promover os interesses da Vexty ou qualquer fim antiético.
- Art. 11° A Vexty também não compactua com a prática de efetuar pequenos pagamentos com o intuito de agilizar a realização de atividades de responsabilidade de Agentes Públicos ou Fornecedores que interajam em nome da Vexty com



Autoridades Públicas, também conhecidos como Pagamentos de Facilitação. Pagamentos de Facilitação não devem ser confundidos com eventuais taxas ou cobranças de urgência oficiais e legalmente permitidas.

- Art. 12° Cabe lembrar que os Fornecedores são responsáveis pela seleção de seus parceiros comerciais e fornecedores, e também se espera destes a atuação de acordo com toda a legislação aplicável e de acordo com este Código. Nos casos em que estes parceiros comerciais e/ou fornecedores também atuem em nome ou em favor da Vexty, é encorajado que os Fornecedores compartilhar este Código, sem prejuízo da existência de documento próprio interno do Fornecedores que seja similar a este documento.
- Art. 13° Além disso, os Fornecedores deverão garantir a contratação de parceiros comerciais e fornecedores que compartilhem dos princípios éticos e valores aqui estabelecidos. Deste modo, a Vexty sugere que procedimentos de diligências sejam realizados pelos Fornecedores em seus parceiros comerciais e fornecedores a fim de identificar seu histórico e quaisquer possíveis condutas irregulares os quais estes tenham praticado previamente à decisão de manter qualquer relação comercial.
- Art. 14° A realização de procedimentos de diligência visa auxiliar a Vexty e cada Fornecedor na prevenção de atos danosos para a imagem de ambas as partes, evitando prejuízos, uma vez que os Fornecedores são responsáveis pelas ações praticadas por seus parceiros comerciais e fornecedores.

Quanto aos Direitos Humanos Universais

Art. 15° A Vexty valoriza o relacionamento entre Integrantes e Fornecedores quando conduzidos de forma ética, honesta e confiável, independentemente da posição organizacional ou classificação, pautados pelo respeito, comunicação e cooperação.

Assédio

Art. 16° Espera-se que os Fornecedores tratem todas as pessoas com quem interaja com respeito e dignidade. Nenhum trabalhador



deve ser submetido à punição corporal, abuso de poder, ameaça, violência, intimidação ou assédio de qualquer tipo.

Discriminação

Art. 17° Fornecedores não deverão praticar atos de discriminação com base em raça, cor, sexo biológico, nacionalidade, religião, qualquer tipo de deficiência ou características físicas, estado civil, orientação sexual, identidade de gênero, classe social, idade, participação sindical, convicção política ou filiação partidária no decorrer do desempenho de suas atividades, especialmente durante seus processos de contratação, remuneração, acesso a treinamento, demissão ou aposentadoria.

Quanto às Práticas Trabalhistas

Art. 18° A Vexty respeita e promove os direitos humanos em suas atividades ao longo de sua cadeia e espera que os Fornecedores com os quais mantenha relação comercial também respeitem os direitos humanos e compartilhem dos nossos princípios trabalhistas:

Emprego de Mão de Obra Forçada e/ou Infantil, Exploração Sexual Infanto-juvenil e Tráfico de Pessoas

- Art. 19° Fornecedores não devem tolerar, permitir ou compactuar com o emprego de mão de obra forçada e/ou infantil, a exploração sexual infanto-juvenil e o tráfico de seres humanos em nenhum processo relacionado com as suas atividades.
- Art. 20° A Vexty não firmará ou manterá relação comercial com Fornecedores que utilizem práticas irregulares e/ou ilegais de trabalho de crianças e adolescentes, que submetam seus empregados a condições degradantes ou análogas ao trabalho escravo, que compactuem com a exploração sexual de crianças e adolescentes ou com o tráfico de seres humanos.



Condições de Trabalho

- Art. 21° Os Fornecedores da Vexty devem proporcionar a seus Integrantes, condições dignas de trabalho no que diz respeito à carga horária, saúde e segurança sempre respeitando a legislação trabalhista de onde atuam.
- Art. 22° Os Fornecedores da Vexty devem remunerar seus Integrantes de forma justa, digna e pautada em critérios objetivos de avaliação, provendo todos os benefícios legalmente determinados.

Cumprimento da Legislação Trabalhista

Art. 23° A Vexty exige que seus Fornecedores cumpram estritamente a legislação trabalhista dos locais onde atuem e observem os acordos e convenções coletivas em vigor, sem que isso implique estabelecimento de qualquer vínculo com a Vexty.

Saúde, Segurança e Meio Ambiente

Art. 24° Os cuidados com segurança, saúde e meio ambiente serão sempre fundamentais. Os Fornecedores devem contribuir para o desenvolvimento ecologicamente sustentável, buscando continuamente a redução do impacto ambiental de seus insumos, operações, produtos e serviços. Do mesmo modo, os Fornecedores devem garantir a plena segurança de seus Integrantes e o cumprimento das normas de saúde e segurança do trabalho aplicáveis à sua atividade.

Quanto às Atividades Políticas e a Livre Associação

Art. 25° A Vexty é uma instituição apartidária e respeita o direito individual de seus Integrantes e terceiros no que se refere ao envolvimento político e sindical. Da mesma maneira, a Vexty espera que seus Fornecedores reconheçam e respeitem a liberdade de associação de seus próprios Integrantes.

Quanto à Comunicação Interna

Art. 26º É esperado que os Fornecedores da Vexty divulguem este Código, e disseminem os valores nele contidos aos seus próprios executivos, sócios, acionistas, Integrantes e respectivos fornecedores e/ou parceiros, a fim de que os



princípios éticos aqui estabelecidos sejam efetivamente praticados por toda a empresa e em sua cadeia de valor.

Quanto ao Monitoramento e Avaliação

- Art. 27° A Vexty acompanha o desenvolvimento e a performance de seus Fornecedores em relação ao cumprimento do contrato e dos princípios dispostos neste Código. A avaliação tem como objetivo apoiar o aprimoramento da gestão e fortalecer a relação de parceria.
- Art. 28° Assim, o Fornecedor deve contribuir com a Vexty na avaliação de que trata este item, cedendo informações e facilitando visitas aos seus estabelecimentos em horários e datas pré-acordados, quando solicitado.
- Art. 29° Caso o Fornecedor, diretamente ou por meio de terceiros, venha a suspeitar ou tenha conhecimento de violação a qualquer aspecto deste Código, por parte de qualquer pessoa envolvida com o fornecimento de produtos ou serviços à Vexty, este deve informar tal fato ao Integrante da Vexty responsável pela gestão do seu contrato ou por meio do Canal Linha de Ética da Vexty.
- Art. 30° O Canal Linha de Ética é o meio de comunicação interno do Sistema de Conformidade da Vexty. Por meio desse canal, os Integrantes da Vexty, seus fornecedores ou qualquer indivíduo da sociedade civil pode apresentar relatos de fatos ou ocorrências em que se verifique ou haja indícios do descumprimento das leis e demais aspectos previstos neste Código.
- Art. 31º O Canal Linha de Ética assegura o anonimato no relato de violação ao Código de Conduta e está disponível de duas formas:
- I. Por contato telefônico gratuito, disponível 24 horas por dia, através do número 0800 377 8011 referente à Vexty.
- II. Pela Internet, acessando o site da Vexty:
 https://canalconfidencial.com.br/vexty
- Art. 32º Todos os relatos serão analisados, regidos pela confidencialidade e independência, garantindo o anonimato da comunicação e a segurança na apuração.



Art. 33° Não será permitida e tolerada qualquer retaliação contra Fornecedor que, de boa-fé, relate preocupação sobre conduta ilegal ou em desconformidade com as diretrizes estabelecidas neste Código de Conduta da Vexty.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34° O presente Código entrará em vigor na data de sua publicação e permanecerá vigente por prazo indeterminado, podendo ser alterado a qualquer tempo pelo CD.